



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.gov.br)

### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2025**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PARANÁ, A FORNECER APARELHO SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE, PARA PACIENTES PORTADORES DO DIABETE TIPO 1 E 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos pacientes portadores do diabetes tipo 1 e 2, residentes e domiciliados neste Município, sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários para o seu funcionamento.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido mediante comprovação da necessidade do uso contínuo do aparelho, através de laudo médico e/ou exames laboratoriais, diagnóstico de diabetes 1 e 2 e a necessidade de tratamento contínuo da doença.

**Art. 2º** - Para ter acesso e direito ao benefício, o paciente deve:

I- Ter residência e domicílio comprovado no município, no período dos últimos seis (6) meses.

II- Apresentar receita e laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade de monitoramento contínuo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, dentro das suas competências e prerrogativas, deverá regulamentar essa Lei, definindo os critérios específicos de distribuição, bem como, a forma de controle do uso e acompanhamento destes pacientes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta lei se darão pelas dotações orçamentárias próprias e de suplementações, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 04 de março de 2026.**

**ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA**  
Presidente